



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 418/2017

Dispõe sobre as intimações pessoais dos Defensores Públicos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, especialmente a estabelecida no artigo 14, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 24, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, e o contido nos artigos 183, § 1º e 186, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015;

**CONSIDERANDO** a prerrogativa de intimação pessoal mediante a entrega dos autos com vista de que dispõem os membros da Defensoria Pública, conforme previsto no artigo 128, I, da Lei Complementar nº 80/1994, com a redação que lhe foi atribuída pela Lei Complementar nº 132/2009, e no artigo 156, I, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar mecanismos para facilitar, agilizar e uniformizar a comunicação pessoal dos atos processuais aos membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

### **DECRETA:**

Art. 1º. As unidades administrativas dos juízos de primeiro grau de jurisdição deverão entregar os autos com vista nas unidades administrativas de atuação

do Defensor Público que patrocinou a defesa nos respectivos feitos, a fim de que sejam intimados pessoalmente acerca dos atos realizados em processos físicos.

§1º. Os autos de processos físicos poderão ser entregues nas salas de apoio da Defensoria Pública nas dependências do Fórum local.

§2º. As unidades administrativas dos juízos de primeiro grau poderão estabelecer com os Defensores Públicos que junto a elas atuam, dia, horário e periodicidade da entrega dos autos, podendo também definir, em comum acordo, outra forma de entrega dos autos que atenda as peculiaridades locais.

Art. 2º. O Departamento Judiciário, por intermédio de suas Câmaras Cíveis e Criminais, da Divisão do Órgão Especial e da Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores, deverá encaminhar os autos de processos físicos que tramitam em segundo grau de jurisdição à Assessoria de Movimentação de Autos da Administração Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná (sede central situada na Rua Cruz Machado, nº 58, 16º andar, Centro, desta Capital), excetuando-se o previsto no §2º deste artigo.

§1º. Recebidos os autos, a Defensoria Pública, por meio do setor responsável, os encaminhará às unidades administrativas em que atuam os Defensores Públicos, os quais, após manifestação, restituirão os cadernos processuais ao setor da Administração Superior da Defensoria Pública, que ficará responsável pela sua remessa ao Tribunal de Justiça.

§2º. Os autos de processos criminais originários das Varas Criminais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba serão encaminhados pelo Tribunal de Justiça à respectiva unidade, de acordo com lista fornecida bimestralmente pela Defensoria Pública.

§3º. A contagem do prazo para manifestação do Defensor Público com atribuição para atuar no processo terá início com o inequívoco recebimento dos autos na respectiva unidade da Defensoria Pública.

Art. 3º. Aos membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná que atuam em processos físicos que tramitam em segundo grau de jurisdição, a intimação pessoal da sessão de julgamento, exclusivamente, poderá ser efetivada por meio do envio de comunicação para o endereço eletrônico fornecido a este Tribunal pela Defensoria Pública.

§1º. Na hipótese de intimação por endereço eletrônico, mencionada no *caput* deste artigo, a contagem do prazo processual terá início no primeiro dia útil subsequente ao da confirmação de leitura.

§2º. Fica resguardada a prerrogativa de recebimento dos autos com vista quando da intimação da sessão de julgamento a todos Defensores Públicos que assim requererem expressamente.

Art. 4º. O §2º do artigo 3º do presente Decreto terá vigência enquanto não designado Defensor Público para atuar perante as Câmaras e demais órgãos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de maio de 2017.

**DES. RENATO BRAGA BETTEGA**

Presidente do Tribunal de Justiça

**SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA**

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná